



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO



ÍNDICE REMISSIVO

CAPÍTULO	ASSUNTO	Pág.
I	DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	1
II	DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	2
	SEÇÃO I – DO COLEGIADO DO PROGRAMA	2
	SEÇÃO II - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR	4
	SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	6
	SEÇÃO IV - DA SECRETARIA	6
III	DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	8
	SEÇÃO V - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	8
	SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS	9
	SEÇÃO VII- DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES	10
	SEÇÃO VIII - DAS VAGAS	10
	SEÇÃO IX - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	11
	SEÇÃO X - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS	12
	SEÇÃO XI - DO DOCENTE ORIENTADOR	14
	SEÇÃO XII - DO CONTEÚDO	15
	XIII - DA AVALIAÇÃO E PRAZOS	16
	SEÇÃO XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC	18
	SEÇÃO XV – DA BANCA EXAMINADORA	20
	SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
IV	DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	23
V	DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	24
VI	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado Profissional, PPGENF-MP, stricto sensu, da Universidade Federal do Amazonas, compreende o curso de Mestrado Profissional em Enfermagem denominado Enfermagem no contexto Amazônico.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado Profissional tem por objetivo Formar enfermeiros mestres aptos para a proposição e desenvolvimento de tecnologias e inovações, com habilidades e competências para a tomada de decisão em situações complexas no âmbito da gestão e o cuidado de Enfermagem no contexto amazônico.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Mestrado Profissional stricto sensu compreende o Colegiado e a Comissão de Coordenação do Programa.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado do PPGENF-MP é a instância máxima deliberativa do PPGENF-MP composto pelo corpo docente e representação estudantil na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado.

Parágrafo Único. O corpo docente do PPGENF – MP é composto pelos seus professores credenciados;

Art. 5º. A eleição das representações no Colegiado será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato;

§ 2º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato;

§ 3º. As representações docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições;

§ 4º. Perderá o mandato o representante titular que estando no exercício da titularidade deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada ao Colegiado.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



Art. 6º. As reuniões do Colegiado do Programa obedecerão à Resolução nº 017/2014 do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) UFAM.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações, submetendo-o a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFAM;
- b) Orientar os trabalhos de coordenação didático-pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;
- c) Deliberar sobre mudanças de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra mudança na estrutura curricular;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos, equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;
- f) Acompanhar as atividades do Programa junto aos docentes e discentes envolvidos e dar-lhes ciência das decisões pertinentes tomadas pelo Colegiado;
- g) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) os ajustes ocorridos no currículo do Programa;
- h) Aprovar relação de docentes orientadores e co-orientadores, observando a titulação exigida na forma da legislação vigente;
- i) Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e docentes do Programa;
- j) Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e delas dar publicidade aos discentes e docentes do Programa;
- k) Estabelecer normas para seleção de novos discentes e indicar a comissão de seleção;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



- l) Aprovar a comissão de seleção de candidatos aos cursos ofertados pelo Programa;
- m) Aprovar a relação dos candidatos classificados na seleção dos cursos;
- n) Estabelecer normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa;
- o) Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- p) Decidir nos casos de declinação e/ou substituição de orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico para discentes;
- r) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- s) Aprovar convênios e projetos visando a inserção social e a internacionalização do Programa;
- t) Aprovar as comissões propostas pela coordenação e homologar suas recomendações.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º. O coordenador e vice-coordenador, serão escolhidos pelos docentes, discentes regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo coordenador, com aval do Colegiado.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGENF-MP deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes da instituição;

§ 2º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e pertencer ao quadro de docentes permanentes da UFAM;

§ 3º. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 4º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa;

§ 5º. Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu com outros cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado Profissional;
- b) Dar cumprimento às decisões do Colegiado;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão de Coordenação do Programa;
- d) Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa para que seja enviado à CAPES através da PROPESP;
- e) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- f) Convocar e presidir a eleição de membros do Colegiado, de Coordenador e do Vice-coordenador do Programa 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos e enviar o resultado ao Conselho Diretor da Escola de Enfermagem de Manaus (CONDIR/EEM), ao CONSEPE e a PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- g) Organizar o calendário acadêmico e discutir com o Colegiado do Programa a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- h) Propor a criação de comissões necessárias ao funcionamento do Programa;
- i) Representar o Programa PPGENF-MP em todas as instâncias;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



j) Informar á coordenação acadêmica as atividades de Pós-Graduação de seus respectivos professores, as quais deverão constar nos Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A Comissão de Coordenação do PPGENF-MP será constituída por quatro docentes permanentes do Programa, sendo dois deles o Coordenador e o Vice-Coordenador, todos eleitos em reunião convocada exclusiva para esse fim;

§ 1o - Cada membro docente da Comissão de Coordenação terá um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2o - A eleição será convocada pelo Coordenador trinta dias antes do término do mandato dos membros da comissão de coordenação.

Art. 11. Compete à Coordenação do PPGENF-MP

- I. Promover a coordenação didática e administrativa do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Propor, ao colegiado, providências para a melhoria do ensino ministrado no curso;
- III. Encaminhar ao colegiado as mudanças de disciplinas, de número de créditos ou qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- IV. Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- V. Analisar, recomendar alterações, quando pertinentes, e homologar a composição das bancas de defesa de qualificação e de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI. Deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. Exercer outras atribuições previstas em legislação complementar.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 12. A secretaria do PPGENF-MP será de responsabilidade do Secretário, subordinado diretamente ao Coordenador.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



Art. 13. Compete ao Secretário:

- a) Coordenar e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado Profissional;
- b) Preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;
- c) Manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, através de pastas individuais, inclusive os relativos ao histórico escolar dos estudantes;
- d) Anunciar a abertura de matrícula nas disciplinas oferecidas a cada semestre e matricular os discentes de cada disciplina;
- e) Organizar e manter atualizadas as fichas de assentamento dos discentes;
- f) Expedir aos docentes e discentes os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Mestrado Profissional;
- g) Manter registros dos projetos de TCC de cada discente, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- h) Organizar o histórico escolar e encaminhar o material necessário para proceder a emissão do diploma de Mestrado;
- i) Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do PPGENF-MP;
- j) Ter sob guarda as atas, as correspondências recebidas e expedidas, e todo o material de expediente patrimonial;
- k) Organizar o processo seletivo do Programa para o ingresso nos cursos;
- l) Organizar o processo de encaminhamento, para aprovação e registro dos diplomas;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



- m) Protocolar, informar e encaminhar os requerimentos e processos;
- n) Receber, distribuir e arquivar a correspondência e toda a documentação do Programa, mantendo os arquivos em condições de consulta imediata;
- o) Efetuar todos os procedimentos para consolidação das matrículas e acompanhá-las;
- p) Organizar todos os procedimentos de qualificação e defesa dos discentes;
- q) Organizar e manter atualizada a coletânea de legislação de interesse do Programa;
- r) Examinar e providenciar o atendimento administrativo do material e respectiva documentação;
- s) Manter atualizada a contabilidade dos recursos financeiros do curso e arquivar documentos e notas fiscais em acervo próprio;
- t) Elaborar inventários e balanços do material em estoque ou movimentado;
- u) Elaborar relatórios pertinentes ao Programa;
- v) Realizar todo o trabalho de funcionamento de uma secretaria não previstos nos itens anteriores.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO V - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Mestrado Profissional, tem como Área de Concentração “Prática clínica avançada na enfermagem amazônica”, e será identificado com base nas linhas de pesquisa: 1: Cuidado de enfermagem aplicado aos povos amazônicos e 2: Gestão em enfermagem no contexto amazônico, as quais representam os focos de atuação docente e discente.

Parágrafo único. A criação e a alteração da Área de Concentração e linhas de pesquisa deverão ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do PPGENF-MP.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



Art. 15. As linhas de pesquisa caracterizam a atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do curso.

SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 16. O currículo do PPGENF-MP inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo CONSEPE deverá ser imediatamente implementado após a sua aprovação.

Art. 17. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, que será expressa em créditos.

Art. 18. O currículo do PPGENF-MP é constituído por disciplinas obrigatórias, optativas, atividades complementares e o TCC.

Parágrafo Único. As disciplinas serão classificadas em disciplinas de obrigatórias e optativas em observância às linhas de pesquisas do programa.

Art. 19. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do PPGENF-MP, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado e/ou doutorado, da UFAM ou outra instituição de ensino superior, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, aceitos pelo orientador e que não ultrapassem 30% dos créditos necessários em disciplinas.

Parágrafo Único. Consideram-se equivalentes as disciplinas quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária; estas serão citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

Art. 20. O Colegiado do PPGENF-MP poderá atribuir até 30% dos créditos mínimos a estudos cursados em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do discente.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



Parágrafo Único – No caso de disciplinas cursadas no PPGENF-MP caberá ao Colegiado convalidá-las e determinar os ajustes necessários.

Art. 21. O histórico escolar do mestrado deverá conter todas as informações sobre créditos em disciplinas realizadas no período.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem – Modalidade Mestrado Profissional exige-se a aprovação em Exame de Qualificação e Defesa de TCC.

§ 10. O Exame de Qualificação deverá ser regulamentado de acordo com as normas internas do PPGENF-MP;

§ 20. O aluno do Curso de Mestrado deverá cursar 75% dos créditos em disciplinas teóricas até o final do semestre do Exame de Qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 23. O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes para o PPGENF-MP deverá ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, considerando as exigências da CAPES.

SEÇÃO VIII - DAS VAGAS

Art. 24. O número de vagas do PPGENF-MP deve ser fixado a cada processo seletivo pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a) disponibilidade de docentes orientadores respeitada a proporção orientador/orientado recomendado pela área específica da CAPES.
- b) espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 25. As vagas ofertadas pelo PPGENF-MP serão divulgadas em edital do processo seletivo no qual constarão prazos e requisitos para inscrição e datas do exame de seleção.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 1º. As inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

§ 2º. Em caso de vagas remanescentes no período de desenvolvimento do curso, pode ser feita chamada complementar ou nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do PPGENF-MP.

SEÇÃO IX - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26. A publicação de Edital para livre concorrência deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano.

Art. 27. Poderão ser lançados editais específicos para atender instituições públicas ou privadas, mediante acordo ou convênio dessas instituições com a UFAM.

Art. 28. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do PPGENF-MP os documentos exigidos no edital vigente.

Art. 29. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PPGENF-MP cumprirá as normas estabelecidas em resolução específica da PROPESP.

§ 1º. O processo de avaliação adotado pelo PPGENF-MP deverá estar informado no edital de seleção;

Art. 30. O Edital de Seleção deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista do início das inscrições;

§ 1º. Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias, sucessivamente:

- I. Banca Examinadora;
- II. Coordenação do PPGENF-MP;
- III. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CONSEPE.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 20. As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem alfabética, até o número limite de vagas existentes no programa, na linha de pesquisa por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 31. O discente do PPGENF-MP deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC.

Art. 32. Os testes de proficiência terão os seus resultados registrados no histórico escolar do discente.

Art. 33. Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências de fomento, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio.

Art. 34. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 35. Poderão ser aceitas transferências de discentes de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as exigências das normas da PROPESP/UFAM e daquelas estabelecidas pelo Programa.

SEÇÃO X - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 36. O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PPGENF-MP nos prazos fixados no edital do processo seletivo.

Art. 37. O discente matriculado deverá requerer inscrições em disciplinas de acordo com seu plano de estudo, elaborado com seu orientador respeitando a oferta de disciplinas obrigatórias definidas pelo Colegiado.

§ 10. O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 20. A falta de ratificação da matrícula por um semestre consecutivo, no prazo fixado, acarretará no desligamento automático do discente, por ato do Coordenador.

Art. 38. O discente poderá requerer cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do docente orientador.

Art. 39. O discente poderá requerer até 02 (dois) trancamentos de matrícula do curso que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo, devidamente comprovado.

§ 10. O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído e com aprovação de 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas, necessários para a integralização do Programa;

§ 20. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, ficando o discente dispensado de qualquer atividade acadêmica no Programa neste período;

§ 3º. O período de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias no total.

Art. 40. Poderão ser aceitas as inscrições de discentes oriundos de outros programas em disciplinas do curso, desde que o docente responsável aceite, ficando, os mesmos, submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares.

Art. 41. O interessado em cursar disciplina do PPPGENF-MP deverá dirigir requerimento à coordenação.

§ 1º O número de discentes matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPPGENF-MP naquele mesmo ano para discentes regulares.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 2º A aprovação em disciplinas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito a formalização de sua matrícula no curso e nem à obtenção do diploma de pós-graduação.

§ 3º. Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CelpeBras).

Art. 42. O aluno que cursou disciplina isolada terá direito a uma declaração expedida pelo PPGENF-MP.

Parágrafo único – ficará a critério do Colegiado conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas no PPGENF-MP limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos.

SEÇÃO XI - DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 43. O discente deverá ter a supervisão de um docente-orientador.

§ 1º. O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou mestre ou ser profissional com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento de processos ou inovação tecnológica, com produção técnico-científica compatível.

§ 2º. Para ser orientador o professor permanente, visitante ou colaborador deverá possuir experiência em orientações prévias de alunos de cursos de graduação e pós-graduação, sensu lato e/ou stricto (projetos de iniciação científica e de extensão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado).

§ 3º. O orientador deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 4º. O Colegiado do PPGENF-MP poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 5º. A atividade de co-orientação será reconhecida pela coordenação do PPGENF-MP, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado por meio de ofício.

Art. 44. Compete ao docente-orientador e ao co-orientador em relação aos discentes:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto do TCC;
- II. Acompanhar a execução do TCC em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado, mediante relatórios semestrais, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII. Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar à Coordenação do Programa a troca de orientação ou o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, sendo amplamente garantido ao orientando o benefício do contraditório.

SEÇÃO XII - DO CONTEÚDO

Art. 45. Constituem componentes do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem

- I. Disciplinas;
- II. Atividades complementares



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



III. Qualificação

V. Trabalho de Conclusão de Curso

VI. Para Defesa Pública do TCC

Parágrafo único - O aluno do Mestrado Profissional em Enfermagem deverá cumprir, como exigência mínima, 25 (vinte e cinco) créditos, distribuídos entre disciplinas cursadas obrigatórias (15 créditos), Disciplinas Optativas ou atividades complementares (04 créditos) e TCC (6 créditos).

SEÇÃO XIII - DA AVALIAÇÃO E PRAZOS

Art. 46. O desempenho dos discentes nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de atividades escolares, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico: A = Excelente = 9,0 a 10,0 B = Bom = 8,0 a 8,9 C = Regular = 7,0 a 7,9 D = Insuficiente = zero a 6,9.

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C;

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de dez dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar à secretaria do Programa os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar;

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar;

§ 4º. O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 72 horas corridas após a publicação dos resultados.

Art. 47. O discente poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único. No caso de conceito D em uma disciplina, esta deverá ser cursada novamente com o objetivo de possibilitar a aquisição de conhecimentos.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO



Art. 48. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%, sendo que o discente não poderá ser reprovado por falta em mais de uma disciplina sob pena de desligamento do curso.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado na disciplina e, para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito D.

Art. 49. O prazo mínimo de duração do curso não pode ser inferior a 1 (um) ano e o máximo não ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.

§ 2º. O Colegiado pode, em casos excepcionais, decidir pela redução deste prazo mínimo, baseando-se na análise da solicitação, contendo justificativa detalhada;

§ 3º. Os discentes transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 4º. O descumprimento dos limites de prazos definidos pelo Colegiado PPGENF-MP implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 50. Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado do PPGENF-MP.

Parágrafo único. A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

Art. 51. O discente poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ 1º. O afastamento do curso deverá ser justificado pelo discente mediante plano de trabalho e deverá ter a aquiescência do docente orientador, além de receber parecer final favorável do Colegiado do Programa;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§ 2º. O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.

SEÇÃO XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 52. O TCC poderá ser apresentado em diversos formatos, tais como:

- I. Dissertação;
- II. Revisão sistemática e aprofundada da literatura;
- III. Registro de patente depositada;
- IV. Registros de propriedade intelectual;
- V. Projetos técnicos;
- VI. Publicações tecnológicas;
- VII. Artigo científico submetido a periódicos indexados de bom impacto (Qualis B2 ou superior);
- VIII. Produto tecnológico como software, instrumentos padronizados para desenvolvimento de atividades e ações de saúde;
- IX. Desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;
- X. Tecnologia de processo, tais como novas metodologias para a execução ou avaliação de ações ou serviços de saúde, proposta de intervenção em procedimentos de enfermagem/saúde, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, desde que analisado e autorizado previamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. O projeto de TCC deverá ser aprovado pelo orientador e banca examinadora de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do primeiro ano de curso.

§ 2º - Precederá a defesa do TCC a pré banca que constará da entrega de uma cópia do TCC, dois meses antes de agendada a defesa para análise prévia dos examinadores.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO



Art. 54. No TCC, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 55. As dissertações devem ser redigidas em português com resumo e título, também em inglês e espanhol.

Art. 56. Concluído o TCC, o docente-orientador deverá requerer ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a definição de data para a defesa.

Art. 57. Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado para a composição das bancas de defesa deverá receber do orientador do pós-graduando pelo menos em 30 (trinta) dias antes da data da defesa, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão de Curso, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Art. 58. As dissertações deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFAM ou outro documento aprovado pelo PPGENF-MP.

Art. 59. A sessão pública de defesa de TCC consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, garantindo-se tempo de 50 (cinquenta) minutos para apresentação e 30 (trinta) minutos para arguição e resposta do candidato a cada membro da banca.

§ 1º. A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou vídeo-conferência por parte de um examinador externo.

Art. 60. Excepcionalmente a defesa do TCC poderá ser fechada ao público.

§ 1º. A defesa sigilosa será autorizada pela Coordenação do PPGENF- MP se considerada pertinente a confidencialidade solicitada pelo orientador e pelo aluno.

§ 2º. Em caso de defesa sigilosa, cada membro da Banca Examinadora assinará Termo de Confidencialidade.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



Art. 61. A contar da data de aprovação do TCC pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares impressos e a cópia digital definitiva do trabalho, e o comprovante de encaminhamento para publicação de um artigo do trabalho defendido com anuência do orientador.

§ 1º. O discente, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações sugeridas pela banca examinadora;

§ 2º. Será exigido dois exemplares definitivos impressos: 1 (um) para a Biblioteca Central, 1 (um) para a Biblioteca Setorial da EEM. Será exigido sete exemplares definitivos digitais : 1 (um) exemplar digital para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes e Coordenação do Programa.

Parágrafo único – As revisões da versão definitiva do TCC são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

SEÇÃO XV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 62. A banca examinadora de mestrado profissional será composta por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores: O orientador como presidente, um membro titular e um suplente credenciados no PPGENF-MP, um membro titular e um suplente externos ao PPGENF-MP.

§ 1º. Todos os examinadores deverão apresentar titulação de doutor ou mestre

§ 2º. Os docentes das IES deverão ter o título de doutor, os enfermeiros assistenciais deverão ter o título de mestre ou doutor.

§ 3º. Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora de mestrado não poderá pertencer ao quadro docente do Programa.

§ 4º. O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por representante



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



designado pelo Colegiado do Programa, em caso de extrema necessidade devidamente comprovada.

Art. 63. Os examinadores avaliarão o TCC considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou reprovação do trabalho de conclusão do discente.

Parágrafo único. A ata da sessão pública da defesa de TCC indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFAM; de doações, acordos e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento; de projetos de ensino e pesquisa.

Art. 65º. A aplicação dos recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Mestrado Profissional será definida em reunião do Colegiado do PPGENF-MP.

Art. 66º. Terão prioridade definições que visem a melhoria da infraestrutura didático-pedagógica e/ou administrativa.

Art. 67º. As reivindicações de recursos por parte de docentes e discentes deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento e encaminhadas por intermédio de seus representantes no Colegiado PPGENF-MP.

Art. 68º. Os recursos financeiros deverão ser utilizados, especificamente, para atender as necessidades a que se destinam no PPGENF-MP.

Art. 69º. O PPGENF-MP poderá propor acordos, contratos, convênios e intercâmbios com Instituições Nacionais e Internacionais, públicas e privadas, para favorecer o desenvolvimento do ensino, pesquisa e produção científica do PPGENF-MP, qualificação de recursos humanos e intercâmbios de experiências.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



§1º. Os acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGENF-MP e submetidos para homologação pelo CONDIR/EEM que os encaminhará à PROPESP para análise e parecer.

§2º. Deverão ser apresentados anualmente os relatórios técnicos e financeiros ao Colegiado do PPGENF-MP para homologação.

§3º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em decorrência dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ser tombados em nome da Universidade Federal do Amazonas, sob guarda da Escola de Enfermagem de Manaus, exceto nos casos previamente estabelecidos.

§4º. Toda produção científica ou técnica decorrente desses acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão referir sua vinculação ao PPGENF- MP/EEM/UFAMe serem colocados à disposição para inserção nos relatórios do Programa.

Art. 70. Todo acordo, contrato, convênio ou intercâmbio, com financiamento ou não, deverá seguir este Regimento, legislação vigente da Universidade Federal do Amazonas, e exigências dos órgãos financiadores, elaborado pelas partes interessadas e homologado pelo Colegiado do PPGENF-MP.

Art. 71. O Programa poderá contar com um(a) coordenador(a) de acordos, contratos, convênios e intercâmbios para tratar de assuntos relativos aos mesmos.

Art. 72. O Programa responderá oficialmente pelos acordos, contratos, convênios e intercâmbios.

Art. 73. A avaliação do desempenho dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios será feita com uma periodicidade mínima de 1 (um) ano, mediante relatório.

Art. 74. Todos os acordos, contratos, convênios e intercâmbios vigentes terão o prazo de 1 (um) ano para adaptarem-se a esse Regimento.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



CAPITULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 75. Para obtenção do grau de Mestre em Enfermagem, no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado Profissional, o discente deverá ter cumprido, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), as seguintes exigências:

- a) obtenção de, 26(vinte e seis) créditos em disciplinas;
- b) aprovação em Exame de Qualificação;
- c) aprovação na Defesa de TCC;
- d) comprovação de ter submetido, pelo menos, 1 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica indexada com mínimo de Qualis B2, em co-autoria e com aprovação do seu orientador, relativo as suas atividades no curso ou do TCC para o Exame de Qualificação e aprovação no TCC.
- e) Até a entrega da versão definitiva do TCC o, o discente deverá comprovar a submissão de no mínimo 1 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica indexada e de 1 (uma) produção técnica, em co-autoria e com aprovação do seu orientador, advindos do trabalho defendido;
- f) comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme o Art. 31 deste Regimento.

Art. 76. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do PPGENF-MP abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFAM com os seguintes documentos:

- a) ofício da coordenação de curso, assinado pelo coordenador ou vicecoordenador, encaminhando o processo solicitando a expedição do diploma;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) recibo de depósito legal dos exemplares do TCC na Biblioteca Central da UFAM;



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



- d) declaração da Biblioteca Central de não ter obras do acervo com atraso para a devolução;
- e) cópia da declaração autenticada de suficiência em língua estrangeira;
- f) cópia da declaração autenticada de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro de países de língua não-portuguesa;
- g) cópia frente e verso autenticada do diploma de graduação;
- h) cópia autenticada da certidão de nascimento e/ou casamento e/ou averbação de separação ou divórcio do titular;
- i) cópia frente e verso autenticada da carteira/cédula de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro, desde que dentro da validade e que seja possível identificar o órgão expedidor;
- j) cópia da ata de defesa do TCC e parecer.
- k) cópia da produção técnica e do artigo publicado e/ou declaração de aceite ou encaminhado, conforme exigidos neste Regimento.

Art. 77. Após registro na PROPESP, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá ao seu registro nacional.

Art. 78. Nos diplomas de mestrado profissional deverá constar a designação da área de conhecimento o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

**CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
PROGRAMA**

Art. 79. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado Profissional manter atualizada as normas internas vigentes, as quais deverão ser remetidas ao CONDIR/EEM, ao CONSEPE e à PROPESP pelo Coordenador do Programa.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM
REGIMENTO INTERNO**



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As informações sobre o desenvolvimento do Mestrado Profissional em Enfermagem serão tornadas públicas nas reuniões do Conselho Diretor – CONDIR da EEM.

Art. 81. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM.

Art. 82. Das decisões do Colegiado do PPGENF-MP caberá recurso ao CONSEPE e à PROPESP e, desta, ao Conselho Universitário da UFAM.

Art. 83. O presente regimento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGENF-MP, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do Colegiado realizada em 24 Maio de 2019.

Hadelândia Milon de Oliveira

Coordenadora Programa de Pós-Graduação Enfermagem no Contexto Amazônico

Portaria nº 2869/2018